



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Lourenço Pereira  
nº 77, Centro, São Félix  
do Coribe - Bahia

##### Telefone



77 3491-2921

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 hs e  
14:00 às 18:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SÃO FÉLIX DO CORIBE • BAHIA

ACESSE:  
WWW.SAOFELIXDOCORIBE.BA.GOV.BR

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 2212 DE 15 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE AS REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO E DO FISCAL DE CONTRATO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA, BEM COMO REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)
- DECRETO Nº 2214 DE 15 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SR. ROGER DA SILVA TEIXEIRA BATISTA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2215 DE 15 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SR. ROGER DA SILVA TEIXEIRA BATISTA PARA OCUPAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2216 DE 15 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SRA. DÁRJILA DE JESUS OLIVEIRA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2217 DE 15 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRA. DÁRJILA DE JESUS OLIVEIRA PARA OCUPAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2218 DE 15 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO PARA AUXILIAR O AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2219 DE 15 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SR. FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2220 DE 15 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SR. FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA PARA OCUPAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2221 DE 15 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO E DOS BENEFÍCIOS SEM PARIDADE MANTIDOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 047 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI 0750

### PORTARIAS

---

- PORTARIA IMUPRE Nº 001 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A ANTONIO RAIMUNDO DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LEILÕES

---

- EDITAL DE LEILÃO ON LINE 001/2023 - LOCAL: NO SITE WWW.CENTRALDOSLEILOES.COM.BR, PODENDO SER DADOS OS LANCES VIRTUAIS LOGO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL
- ERRATA. LEILÃO 001/2023 ON LINE - TIPO: MAIOR LANCE, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS/SUCATAS). LOCAL: SITE WWW.CENTRALDOSLEILOES.COM.BR. LEILOEIRO: TEÓFILO SANTOS DE JESUS, JUCEB 19/540886-1. INFORMAÇÕES/EDITAL: WWW.CENTRALDOSLEILOESCOM.BR (71) 9.9906-2508 (WHATSAPP).





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO Nº 2212, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

*“Dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, comissão especial de contratação e do fiscal de contrato, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Félix do Coribe/Ba, bem como Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021)”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 775, de 15 de janeiro de 2024 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Os procedimentos administrativos direcionados à realização de licitações e à formalização de contratos administrativos devem observar as diretrizes, os requisitos e as etapas fixadas neste Decreto.

**Art. 2º** - Compete ao Prefeito Municipal à designação do agente de contratação e da comissão especial de contratação, da equipe de apoio e do fiscal de contratos.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal deverá nomear em função gratificada ou cargo comissionado, o agente de contratação através de Decreto com fulcro nos cargos estabelecidos através da Lei Municipal nº 775, de 15 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** - Este Decreto se aplica à Administração Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional.

**§1º.** A outorga de uso de bem público municipal a terceiro observará as regras previstas em regulamento próprio e, em caso de realização de licitação, será observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada por este Decreto.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



§2º. Para os fins deste decreto, entende-se por Administração Pública a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

**Art. 4º** - O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos e integrante da equipe de planejamento não poderá ser recusado pelo agente público.

**CAPÍTULO II**  
**DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**

**Art. 5º** - Em observância ao princípio da segregação de funções e de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea nas seguintes funções:

- I. agente de contratação e gestor de contratos ou fiscal do contrato;
- II. membro da comissão de contratação e da comissão gestora de contratos ou fiscal do contrato;
- III. outras funções suscetíveis a riscos, definidas no caso concreto.

**Art. 6º** - O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante da equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverá observar as vedações previstas no art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 7º** - Os agentes citados neste decreto deverão observar o princípio da segregação de funções, abstendo-se de praticar os demais atos envolvidos no processo de contratação, especialmente no que se refere à fase preparatória, como a elaboração do respectivo edital e a realização de estimativa do valor da contratação.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



§1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§2º. Na hipótese prevista no §1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

**CAPÍTULO III**  
**DOS AGENTES PÚBLICOS**

**Seção I**  
**Do Agente de Contratação**

**Art. 8º** - O agente de contratação, os membros da comissão especial de contratação e equipe de apoio, assim como os demais agentes públicos que atuarem em procedimentos de contratações públicas, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- II. Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
- III. Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º. Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão ou emprego de confiança, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo poder público, ou notória experiência em licitações e contratações públicas em atenção ao quanto previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 775, de 15 de janeiro de 2024.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**§2º.** Para fins do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

**§3º.** A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

### Seção II Do Pregoeiro

**Art. 9º** - Para a realização de certames na modalidade Pregão, o pregoeiro será nomeado pelo Prefeito Municipal, com base na autorização dada pela Lei Municipal nº 775, de 15 de janeiro de 2024 para exercer as atividades relacionadas e deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública, salvo nas condições estabelecidas no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 775/2024.

**Parágrafo único.** Para a condução de certames na modalidade Pregão, o Agente de Contratação nomeado pela Administração Pública Municipal poderá ser designado pregoeiro através de ato oficial expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

### Seção III Da Comissão Especial de Contratação

**Art. 10** - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação formada por, no mínimo, três membros, designados pela autoridade máxima do órgão, observadas as gratificações estabelecidas pela Lei Municipal nº 775, de 15 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** O presidente da comissão de contratação será preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública, observado o disposto no §1º do artigo 6º deste decreto.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**Art. 11** - Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**§1º.** A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no caput, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria dos membros da comissão de contratação.

**§2º.** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Art. 12** - Nas licitações na modalidade diálogo competitivo, a comissão especial de contratação será composta por, no mínimo, três membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**Seção IV**  
**Da Equipe de Apoio**

**Art. 13** - A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão especial de contratação na licitação.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio poderá ser composta, excepcionalmente, por terceiros contratados, observadas as vedações do art. 9º e art. 48, ambos, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 14** - Caberá à equipe de apoio, auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições, no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio deverá ser integrada por, no mínimo, 2 (dois) membros, dentre servidores, preferencialmente efetivos ou ocupantes de





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



cargo em comissão da Prefeitura Municipal ou cedidos de outros órgãos ou entidades, dentro das condições estabelecidas através da Lei Municipal nº 775, de 15 de janeiro de 2024.

**Seção V**  
**Da Equipe de Planejamento**

**Art. 15** - A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

**Parágrafo único.** Caberá à equipe de planejamento as atividades de cunho operacional, tais como, a elaboração dos estudos preliminares, mapa de riscos, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais, respeitada a segregação de funções.

**Seção VI**  
**Das Atribuições do Agente de Contratação e da Comissão Especial de Contratação**

**Art. 16** - O agente e a comissão especial de contratação serão responsáveis pela condução de todos os atos realizados na fase externa da licitação até o julgamento, destacando-se:

- I. Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores;
- III. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV. Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- V. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



- VI. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- VII. Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;
- VIII. Poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- IX. Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;
- X. Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.
- XI. Examinar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

**Art. 17** - A comissão especial de contratação e o agente de contratação, com as respectivas equipes de apoio, funcionarão em caráter permanente ou especial e integrarão a estrutura administrativa do órgão ou entidade responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na Administração Municipal.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não impede a instituição de comissões de contratação e a designação de agentes de contratação por órgãos e entidades municipais que possuam autonomia financeira e apresentem em sua estrutura fundos orçamentários especiais.

**Art. 18** - Na realização de suas atribuições, a comissão e o agente de contratação poderão solicitar auxílio técnico à Procuradoria Geral do Município e à Controladoria Geral do Município, observados os limites das respectivas atribuições previstos em lei.

**§1º.** O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida, e deverá ser submetida à autoridade máxima do órgão antes do encaminhamento à PGM.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



§2º. Na prestação de consultoria, a CGM se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§3º. A unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno municipal.

§4º. Todos os pedidos de auxílio deverão ser autuados e encaminhados às unidades de destino.

**Art. 19** - A comissão e o agente de contratação, bem como as respectivas equipes de apoio, deverão atuar conforme os princípios e regras da boa administração, devendo zelar, especialmente, pelo atendimento aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

§1º. Todos os atos praticados e decisões prolatadas pela comissão e pelo agente de contratação deverão ser levadas a termo ou lançadas no respectivo sistema eletrônico de acompanhamento, quando for o caso, com vistas a garantir ampla publicidade e viabilizar o controle interno, externo e social.

§2º. Os atos de caráter decisório deverão ser motivados, sendo obrigatória a divulgação de seus elementos justificantes nos meios oficiais.

§3º. Os integrantes da comissão de contratação, o agente de contratação e a equipe de apoio deverão observar os impedimentos dispostos no art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como os terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 20** - O agente de contratação é o único responsável pelos atos praticados e decisões tomadas, não sendo possível estender a responsabilidade aos integrantes da equipe de apoio, salvo comprovada má-fé.

**Art. 21** - A responsabilidade pelos atos praticados e decisões tomadas será solidária entre os membros da comissão de contratação, exceto se exposta posição individual divergente de forma expressa e fundamentada.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**Art. 22** - As fases internas e externa dos procedimentos licitatórios, bem como os processos administrativos que envolvam contratação direta ou outra forma de transação, incluindo a elaboração dos instrumentos a serem celebrados, se submeterão à análise jurídica da Procuradoria Jurídica, observados os requisitos do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Procuradoria Jurídica Municipal, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, inclusive dos modelos padronizados da AGU – Advocacia Geral da União.

**Art. 23** - Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata este Decreto precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial, em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

**CAPÍTULO IV**  
**DO GESTOR DE CONTRATOS E DO FISCAL DE CONTRATO**

**Seção I**  
**Do Gestor de Contratos**

**Art. 24** - O Gestor de Contratos e o seu substituto, será designado pelo Prefeito Municipal e, caberá a ele administrar e acompanhar os Contratos, Termos de Colaboração, Termos de Cooperação, Convênios, Termos Aditivos e demais instrumentos congêneres celebrados pela Prefeitura Municipal, desde sua concepção até a finalização, com atribuições administrativas, especialmente:

- I. Revisar os termos das minutas dos contratos e dos demais instrumentos a serem firmados pela Prefeitura Municipal e encaminhá-la para assinatura das partes, exigindo da contratada o cumprimento das condições para a celebração de tal ato, quando for o caso;
- II. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa, de assinatura do instrumento a ser firmado,





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



bem como nos casos de alteração contratual, indicando as providências cabíveis sempre que ocorrer qualquer descumprimento pela contratada quanto às referidas condições;

- III. Acompanhar a rotina de fiscalização do contrato e demais instrumentos, observando o cumprimento de seu objeto, o prazo de vigência, as alterações e as prorrogações contratuais e, quando for o caso, elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- IV. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação, fazendo a interlocução com outros setores da Prefeitura para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio econômico-financeiro, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- V. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, e recomendar à autoridade superior a adoção daquelas que ultrapassarem a sua competência;
- VI. Quando necessário, solicitar ao fiscal do contrato relatório contendo informações relevantes quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, para fins de eventuais penalidades, bem como para prevenir riscos durante a sua execução;
- VII. Decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços em situações de urgência, submetendo o caso à análise e deliberação final da autoridade competente;
- VIII. Estabelecer prazo razoável de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, para comunicar à autoridade o término dos contratos, a necessidade de nova contratação ou prorrogação, visando à continuidade;
- IX. Inserir ou providenciar a inserção junto ao setor competente, dos dados referentes aos contratos e demais instrumentos firmados no SIAFIC - Sistema Integrado de Administração, Finanças e Controle do Município, nos sistemas eletrônicos do TCM/BA – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



- X. Auxiliar na formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, pelo agente ou, ainda, pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- XI. Outras atividades correlatas e compatíveis com a função.

**Seção II**  
**Do Fiscal de Contrato**

**Art. 25** - O fiscal de contrato é o agente público designado, para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e o fornecimento de bens no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 26** - A função do fiscal de contrato ou da comissão fiscalizadora designada pela autoridade competente, se for o caso, deve ser atribuída ao servidor ou servidores com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, cabendo-lhe:

- I. Auxiliar o gestor de contratos quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato;
- II. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas, técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor de contratos para as providências cabíveis;
- V. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências para a correção de qualquer inexecução ou irregularidade constatada e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços, com a definição de prazo para a correção;





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



- VI. Comunicar imediatamente ao gestor de contratos quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VII. Informar ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VIII. Adotar as medidas preventivas de controle dos instrumentos contratuais, inclusive manifestar-se perante ao gestor de contratos a respeito da possibilidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- IX. Quando solicitado, emitir relatório contendo informações relevantes quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual;
- X. Conferir e atestar a documentação necessária referente ao pagamento de faturas ou notas fiscais para liquidação e pagamento de despesas, relativas às aquisições, serviços ou obras;
- XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a vigência contratual, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XII. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto contratual;
- XIII. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- XIV. Determinar, justificadamente, a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que comprometem o bom andamento dos serviços;
- XV. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

- XVI.** Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais e comunicar ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do seu prazo de vigência;
- XVII.** Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XVIII.** Requerer das empresas testes, exames, ensaios, amostras, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIX.** Analisar os documentos e promover o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais de caráter técnico e administrativo, na forma do art. 140 da Lei Federal n 14.133/2021;
- XX.** Propor, quando for o caso, a aplicação de sanções à contratada, atendidas as formalidades legais;
- XXI.** No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XX:
- manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônicos e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico financeiro e os demais elementos instrutores;
  - visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
  - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- XXII.** desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

**§1º.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§2º.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I. Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

**§3º.** O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar ao gestor de contratos para que este promova, perante a autoridade responsável, a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§4º.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos e/ou Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

- I. Marca;
- II. Qualidade;
- III. Forma de uso.

**§5º.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato,





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§6º.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva de trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- I. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:
  - a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
  - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
  - c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
  - d) fornecimento de auxílio-alimentação, quando cabível;
  - e) pagamento do 13º salário;
  - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
  - g) realização de exames adimensionais e dimensionais e periódicos, quando for o caso;
  - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
  - i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED ou equivalentes;
  - j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
  - k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- II. No caso de cooperativas:





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
  - b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
  - c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
  - d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;
  - e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
  - f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
  - g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- III. no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§7º. Além do cumprimento do §6º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, o fiscal do contrato poderá realizar entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras e eventuais alterações dos contratos de trabalho.

**Seção III**  
**Dos Terceiros Contratados para Assistir e Subsidiar os Fiscais de Contrato**

**Art. 27** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, devendo ser observadas as seguintes regras:





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



- I. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**CAPÍTULO V**  
**Da Autoridade Superior**

**Art. 28** - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I. Nomear o Agente de Contratação, Pregoeiro Municipal, Comissão Especial de Contratação e Equipe de Apoio em observância aos cargos dispostos na Lei Municipal nº 775, de 15 de janeiro de 2024.
- II. Autorizar a abertura do processo licitatório;
- III. Autorizar as contratações diretas, os convênios e as parcerias, assinando os respectivos instrumentos;
- IV. Determinar a plataforma eletrônica a ser utilizada para realização da licitação;
- V. Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto;
- VI. Examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro ou presidente de comissão de contratação;
- VII. Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem suas decisões;
- VIII. Adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor;
- IX. Homologar o resultado da licitação;





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



- X. Celebrar o contrato, assinar a ata de registro de preços e as adesões à ata de registro;
- XI. Designar o fiscal de contrato responsável no acompanhamento e na fiscalização da prestação de serviços, bem como no caso de fornecimento de bens, no âmbito do Município;
- XII. Revogar ou anular a licitação;
- XIII. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; e
- XIV. Autorizar a abertura de processo administrativo de responsabilização e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** - Nas contratações públicas, os agentes públicos devem levar em consideração, além dos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, os impactos sociais e ambientais das contratações.

**Art. 30** - O descumprimento deste Decreto ficará sujeito à apuração de responsabilidades, na forma da legislação em vigor.

**Art. 31** - A Administração Municipal deverá promover, periodicamente, junto a empresas de consultoria reconhecidamente especializadas na Lei nº 14.133/2021, cursos de capacitação que contemplem treinamento para a formação e a atualização técnica dos agentes públicos encarregados na instrução do processo licitatório, a serem implementados com base em gestão por competências.

**Art. 32** - Fica facultada a aplicação dos regulamentos editados pela União, nos casos omissos a este Decreto e, em enquanto não forem expedidos, pelo Município, os regulamentos necessários à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, nos termos do Art. 187, Lei Federal nº 14.133/2021

**Art. 33** - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**Art. 34** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 15 de janeiro de 2024.



**JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO N° 2214, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

*"Dispõe sobre exoneração do Sr. **ROGER DA SILVA TEIXEIRA BATISTA** ocupante de Cargo Comissionado e estabelece outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n° 400/2013, suas alterações e demais dispositivos em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica **EXONERADO** do Cargo Comissionado de Supervisor de Compras, Símbolo CC-13, 40h, o Senhor **ROGER DA SILVA TEIXEIRA BATISTA**.

**Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 15 de janeiro de 2024.

  
**JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO N° 2215, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

*"Dispõe sobre nomeação do Sr. **ROGER DA SILVA TEIXEIRA BATISTA** para ocupação de Cargo Comissionado e estabelece outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n° 775/2024 e demais dispositivos em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica **NOMEADO** para o Cargo Comissionado de Assistente de Licitações, Símbolo CC-6, 40h, o Senhor **ROGER DA SILVA TEIXEIRA BATISTA**.

**Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 15 de janeiro de 2024.

  
**JUTAI EUDÉS RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO Nº 2216, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

*"Dispõe sobre exoneração da Sra. **DÁRJILA DE JESUS OLIVEIRA** ocupante de Cargo Comissionado e estabelece outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 400/2013 e demais dispositivos em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **EXONERADA** do Cargo Diretora de Atendimento ao Contribuinte, Símbolo CC-8, 40h, a Senhora **DÁRJILA DE JESUS OLIVEIRA**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 15 de janeiro de 2024.

**JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO N° 2217, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

*"Dispõe sobre nomeação da Sra. **DÁRJILA DE JESUS OLIVEIRA** para ocupação de Cargo Comissionado e estabelece outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n° 775/2024 e demais dispositivos em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica **NOMEADA** para o Cargo Comissionado de Assistente de Licitação, Símbolo CC-6, 40h, a Senhora **DÁRJILA DE JESUS OLIVEIRA**.

**Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 15 de janeiro de 2024.

  
**JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO Nº 2218, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

*"Dispõe sobre nomeação da **EQUIPE DE APOIO** para auxiliar o agente de contratação ou a comissão especial de contratação no exercício de suas atribuições e estabelece outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 775/2024 e demais dispositivos em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para comporem a equipe de apoio para auxiliar o agente de contratação ou a comissão especial de contratação no exercício de suas atribuições, os seguintes servidores:

- I. **DÁRJILA DE JESUS OLIVEIRA** - Titular
- II. **ROGER DA SILVA TEIXEIRA BATISTA** - Titular

**Art. 2º** - Caberá à equipe de apoio, auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições, no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 15 de janeiro de 2024.

  
**JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO N° 2219, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

*"Dispõe sobre exoneração do Sr. **FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA** ocupante de Cargo Comissionado e estabelece outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n° 400/2013, suas alterações e demais dispositivos em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica **EXONERADO** do Cargo Comissionado de Diretor de Infraestrutura, Símbolo CC-5, 40h, o Senhor **FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA**.

**Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 15 de janeiro de 2024.

  
**JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO Nº 2220, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

*"Dispõe sobre nomeação do Sr. **FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA** para ocupação de Função Gratificada e estabelece outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 775/2024 e demais dispositivos em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **NOMEADO** para a Função Gratificada de Agente de Contratação, Símbolo FG-1, 40h, o Senhor **FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA**.

**Art. 2º** - Fica o Agente de Contratação nomeado no art. 1º desde Decreto autorizado a atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, sempre que necessário, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 15 de janeiro de 2024.

  
**JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO Nº 2221, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

*“Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios sem paridade mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Coribe/Ba, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA,** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, Decreto nº 11.864 de 27/12/2023, Decreto nº 3.048 de 06/05/1999 e Lei Federal nº 14.663 de 28/08/2023;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 2 de 11 de janeiro de 2024, do Ministério de Estado da Previdência Social e Fazenda, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte **sem paridade**, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, em 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento) para aqueles que recebem acima do valor do salário mínimo nacional.

**§1º.** Os benefícios pagos pelo RPPS, com data de início a partir de 1º janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

**§2º.** Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$ 1.412,00 (hum mil e quatrocentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**Art. 2º** - A partir de 1º de janeiro de 2024, o salário mínimo do município e o salário de benefício não poderão ser inferiores a R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

**Art. 3º** - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024, é de R\$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.819,26 (hum mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

**Art. 4º** - O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2024, será devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que, no mês de recolhimento à prisão tenha renda igual ou inferior a R\$ 1.819,26 (hum mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, observado o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, 15 de janeiro de 2024.

  
**JUTALEUDES RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**ANEXO I - DECRETO N.º 2221, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89
em julho de 2023	0,99
em agosto de 2023	1,08
em setembro de 2023	0,88
em outubro de 2023	0,77
em novembro de 2023	0,65
em dezembro de 2023	0,55

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, 15 de janeiro de 2024.

  
**JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE**

Estado da Bahia

Pág.:1

**DECRETO N.º 0047 de 18 de Dezembro de 2023**

**"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 0750".**

O Prefeito Municipal de SAO FELIX DO CORIBE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA**

**ARTIGO 1.º:** Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.288.500,00 (dois milhões duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), destinado a atender as seguintes despesas:

<b>Órgão</b>	-	<b>02 - GABINETE DO PREFEITO</b>			
Unidade	-	0201 - GABINETE DO PREFEITO			
Func.Programatica	-	06.181.0002.2003	Ficha :	21	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			R\$: 1.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
<b>Órgão</b>	-	<b>03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>			
Unidade	-	0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Func.Programatica	-	04.122.0002.2004	Ficha :	70	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			R\$: 10.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Unidade	-	0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Func.Programatica	-	04.122.0002.2004	Ficha :	79	
Natureza Despesa	-	44905200 - Equipamentos e Material Permanente			R\$: 3.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Unidade	-	0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Func.Programatica	-	04.331.0002.2015	Ficha :	85	
Natureza Despesa	-	33904700 - Obrigações Tributárias e Contributivas			R\$: 20.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
<b>Órgão</b>	-	<b>04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER</b>			
Unidade	-	0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER			
Func.Programatica	-	12.306.0003.2014	Ficha :	186	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo			R\$: 42.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Unidade	-	0402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Func.Programatica	-	12.365.0003.1041	Ficha :	256	
Natureza Despesa	-	44905100 - Obras e Instalações			R\$: 101.000,00
Fonte	-	15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da			
Unidade	-	0402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Func.Programatica	-	12.361.0003.2010	Ficha :	271	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			R\$: 12.000,00
Fonte	-	15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e			
Unidade	-	0402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Func.Programatica	-	12.361.0003.2011	Ficha :	276	
Natureza Despesa	-	31900400 - Contratação por Tempo Determinado			R\$: 117.000,00
Fonte	-	15401070 - FUNDEB 70% - percentual aplicado no pagamento da			
Unidade	-	0402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Func.Programatica	-	12.361.0003.2011	Ficha :	278	
Natureza Despesa	-	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			R\$: 632.000,00
Fonte	-	15401070 - FUNDEB 70% - percentual aplicado no pagamento da			
Unidade	-	0402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Func.Programatica	-	12.361.0003.2011	Ficha :	280	
Natureza Despesa	-	31901300 - Obrigações Patronais			R\$: 20.000,00
Fonte	-	15401070 - FUNDEB 70% - percentual aplicado no pagamento da			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Pág.:2

Unidade	-	0402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Func.Programatica	-	12.361.0003.2011	Ficha :	283	
Natureza Despesa	-	31911300 - Obrigações Patronais			R\$: 150.000,00
Fonte	-	15401070 - FUNDEB 70% - percentual aplicado no pagamento da			
Unidade	-	0402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Func.Programatica	-	12.361.0003.2012	Ficha :	285	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo			R\$: 20.000,00
Fonte	-	15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e			
Unidade	-	0402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Func.Programatica	-	12.365.0003.2074	Ficha :	302	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			R\$: 3.000,00
Fonte	-	15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e			
Unidade	-	0402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Func.Programatica	-	12.365.0003.2076	Ficha :	311	
Natureza Despesa	-	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			R\$: 144.000,00
Fonte	-	15421070 - Transferências do FUNDEB - VAAT - aplicado na			
Unidade	-	0404 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
Func.Programatica	-	13.392.0004.2018	Ficha :	357	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			R\$: 115.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
<b>Órgão</b>	-	<b>05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2020	Ficha :	42	
Natureza Despesa	-	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			R\$: 37.000,00
Fonte	-	16040000 - Transferencias provenientes do Governo Federal			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.2032	Ficha :	83	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo			R\$: 12.000,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.2032	Ficha :	91	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			R\$: 207.000,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.2033	Ficha :	103	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			R\$: 44.000,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.122.0006.2035	Ficha :	140	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			R\$: 2.000,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2059	Ficha :	190	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo			R\$: 9.000,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.2214	Ficha :	274	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo			R\$: 56.000,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2215	Ficha :	275	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo			R\$: 7.000,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
<b>Órgão</b>	-	<b>06 - SEC. MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>			
Unidade	-	0602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Func.Programatica	-	08.244.0007.2208	Ficha :	443	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo			R\$: 2.000,00
Fonte	-	16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Pág.:3

Unidade	-	0602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Func.Programatica	-	08.244.0007.2208	Ficha :	449	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:		3.000,00
Fonte	-	16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de			
<b>Órgão</b>	-	<b>07 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA</b>			
Unidade	-	0701 - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Func.Programatica	-	04.122.0005.2025	Ficha :	591	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:		17.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Unidade	-	0701 - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Func.Programatica	-	17.512.0005.2048	Ficha :	625	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:		420.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Unidade	-	0701 - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Func.Programatica	-	15.451.0005.1018	Ficha :	805	
Natureza Despesa	-	44905100 - Obras e Instalações	R\$:		82.000,00
Fonte	-	17060000 - Transferência Especial da União			
<b>Órgão</b>	-	<b>09 - SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>			
Unidade	-	0901 - SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Func.Programatica	-	18.122.0008.2023	Ficha :	690	
Natureza Despesa	-	33901400 - Diárias - Civil	R\$:		500,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 2.288.500,00**

**ARTIGO 2.º:** Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

<b>Órgão</b>	-	<b>02 - GABINETE DO PREFEITO</b>			
Unidade	-	0201 - GABINETE DO PREFEITO			
Func.Programatica	-	04.122.0002.2002	Ficha :	12	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:		12.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Unidade	-	0201 - GABINETE DO PREFEITO			
Func.Programatica	-	06.181.0002.2003	Ficha :	19	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo	R\$:		19.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Unidade	-	0201 - GABINETE DO PREFEITO			
Func.Programatica	-	06.181.0002.2003	Ficha :	23	
Natureza Despesa	-	33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$:		1.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Unidade	-	0201 - GABINETE DO PREFEITO			
Func.Programatica	-	04.122.0002.2028	Ficha :	27	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:		11.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Unidade	-	0201 - GABINETE DO PREFEITO			
Func.Programatica	-	04.122.0002.2028	Ficha :	28	
Natureza Despesa	-	33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$:		4.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Unidade	-	0201 - GABINETE DO PREFEITO			
Func.Programatica	-	04.122.0002.2210	Ficha :	31	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo	R\$:		22.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Unidade	-	0201 - GABINETE DO PREFEITO			
Func.Programatica	-	04.122.0002.2227	Ficha :	33	
Natureza Despesa	-	33717000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$:		5.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Pág.:4

Órgão	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Unidade	-	0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Func.Programatica	-	04.122.0002.2004	Ficha : 53	
Natureza Despesa	-	31900100 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e	R\$:	20.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Unidade	-	0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Func.Programatica	-	04.122.0002.2004	Ficha : 59	
Natureza Despesa	-	31901300 - Obrigações Patronais	R\$:	20.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Unidade	-	0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Func.Programatica	-	04.122.0002.2004	Ficha : 66	
Natureza Despesa	-	33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$:	17.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Unidade	-	0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Func.Programatica	-	04.122.0002.2004	Ficha : 68	
Natureza Despesa	-	33903500 - Serviços de Consultoria	R\$:	30.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Unidade	-	0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Func.Programatica	-	04.122.0002.2004	Ficha : 70	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	5.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Unidade	-	0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Func.Programatica	-	04.122.0002.2211	Ficha : 95	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo	R\$:	32.800,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Órgão	04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER			
Unidade	-	0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
Func.Programatica	-	12.122.0003.2007	Ficha : 122	
Natureza Despesa	-	31901300 - Obrigações Patronais	R\$:	9.500,00
Fonte	-	15001001 - 25% - Educação		
Unidade	-	0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
Func.Programatica	-	12.122.0003.2007	Ficha : 123	
Natureza Despesa	-	31909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$:	6.900,00
Fonte	-	15001001 - 25% - Educação		
Unidade	-	0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
Func.Programatica	-	12.122.0003.2007	Ficha : 124	
Natureza Despesa	-	31911300 - Obrigações Patronais	R\$:	34.800,00
Fonte	-	15001001 - 25% - Educação		
Unidade	-	0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
Func.Programatica	-	12.122.0003.2007	Ficha : 139	
Natureza Despesa	-	44905200 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	23.000,00
Fonte	-	15001001 - 25% - Educação		
Unidade	-	0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
Func.Programatica	-	12.365.0003.2008	Ficha : 152	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo	R\$:	6.000,00
Fonte	-	15500000 - Transferência do Salário-Educação		
Unidade	-	0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
Func.Programatica	-	12.365.0003.2008	Ficha : 153	
Natureza Despesa	-	33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	4.800,00
Fonte	-	15001001 - 25% - Educação		
Unidade	-	0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
Func.Programatica	-	12.365.0003.2008	Ficha : 154	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	4.200,00
Fonte	-	15001001 - 25% - Educação		
Unidade	-	0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
Func.Programatica	-	12.361.0003.2009	Ficha : 167	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo	R\$:	163.000,00
Fonte	-	15001001 - 25% - Educação		





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Pág.:5

Unidade	-	0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
Func.Programatica	-	12.361.0003.2009	Ficha :	176
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	200.000,00
Fonte	-	15001001 - 25% - Educação		
Unidade	-	0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
Func.Programatica	-	12.361.0003.2019	Ficha :	194
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo	R\$:	96.000,00
Fonte	-	15001001 - 25% - Educação		
Unidade	-	0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
Func.Programatica	-	12.361.0003.2019	Ficha :	201
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	50.000,00
Fonte	-	15001001 - 25% - Educação		
Unidade	-	0401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
Func.Programatica	-	12.361.0003.2009	Ficha :	806
Natureza Despesa	-	31900400 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	1.000,00
Fonte	-	15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		
Unidade	-	0402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	-	12.361.0003.1021	Ficha :	243
Natureza Despesa	-	44905100 - Obras e Instalações	R\$:	101.000,00
Fonte	-	15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e		
Unidade	-	0402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	-	27.812.0003.1038	Ficha :	246
Natureza Despesa	-	44905100 - Obras e Instalações	R\$:	9.700,00
Fonte	-	15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e		
Unidade	-	0402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	-	27.812.0003.1038	Ficha :	247
Natureza Despesa	-	44905100 - Obras e Instalações	R\$:	16.000,00
Fonte	-	15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		
Unidade	-	0402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	-	27.812.0003.1038	Ficha :	248
Natureza Despesa	-	44905100 - Obras e Instalações	R\$:	7.100,00
Fonte	-	15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a		
Unidade	-	0402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	-	27.812.0003.1038	Ficha :	252
Natureza Despesa	-	44905200 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	7.000,00
Fonte	-	15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a		
Unidade	-	0402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	-	12.361.0003.2010	Ficha :	259
Natureza Despesa	-	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$:	300.000,00
Fonte	-	15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e		
Unidade	-	0402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	-	12.361.0003.2010	Ficha :	266
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo	R\$:	24.200,00
Fonte	-	15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e		
Unidade	-	0402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	-	12.365.0003.2074	Ficha :	303
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	46.600,00
Fonte	-	15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da		
Unidade	-	0402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	-	12.365.0003.2074	Ficha :	307
Natureza Despesa	-	44905200 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	59.000,00
Fonte	-	15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da		
Unidade	-	0402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	-	12.365.0003.2076	Ficha :	310
Natureza Despesa	-	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$:	30.000,00
Fonte	-	15401070 - FUNDEB 70% - percentual aplicado no pagamento da		
Unidade	-	0402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	-	12.361.0003.2213	Ficha :	316
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo	R\$:	61.300,00
Fonte	-	15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e		





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Pág.:6

Unidade	-	0403 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER			
Func.Programatica	-	27.812.0004.1014	Ficha :	327	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo	R\$:		6.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Unidade	-	0403 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER			
Func.Programatica	-	27.812.0004.1015	Ficha :	333	
Natureza Despesa	-	44905100 - Obras e Instalações	R\$:		5.000,00
Fonte	-	17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos			
Unidade	-	0404 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
Func.Programatica	-	27.812.0004.2016	Ficha :	341	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo	R\$:		10.300,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Unidade	-	0404 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
Func.Programatica	-	27.812.0004.2016	Ficha :	343	
Natureza Despesa	-	33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:		4.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Unidade	-	0404 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
Func.Programatica	-	27.812.0004.2016	Ficha :	345	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:		17.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Unidade	-	0404 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
Func.Programatica	-	13.392.0004.2018	Ficha :	352	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo	R\$:		13.900,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Unidade	-	0404 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
Func.Programatica	-	13.392.0004.2018	Ficha :	355	
Natureza Despesa	-	33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:		13.900,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Unidade	-	0404 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
Func.Programatica	-	12.122.0004.2061	Ficha :	361	
Natureza Despesa	-	31901300 - Obrigações Patronais	R\$:		4.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Unidade	-	0404 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
Func.Programatica	-	13.392.0004.2018	Ficha :	791	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:		98.000,00
Fonte	-	17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos			
Unidade	-	0404 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
Func.Programatica	-	13.392.0004.4083	Ficha :	820	
Natureza Despesa	-	33903100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,	R\$:		91.000,00
Fonte	-	17150000 - Transf. Destinadas ao Setor Cultural - LC nº195/2022 -			
Unidade	-	0404 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
Func.Programatica	-	13.392.0004.4083	Ficha :	821	
Natureza Despesa	-	33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:		5.700,00
Fonte	-	17150000 - Transf. Destinadas ao Setor Cultural - LC nº195/2022 -			
Unidade	-	0404 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
Func.Programatica	-	13.392.0004.4083	Ficha :	822	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:		18.700,00
Fonte	-	17150000 - Transf. Destinadas ao Setor Cultural - LC nº195/2022 -			
Unidade	-	0404 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
Func.Programatica	-	13.392.0004.4083	Ficha :	823	
Natureza Despesa	-	33903100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,	R\$:		44.600,00
Fonte	-	17160000 - Transf. Destinadas ao Setor Cultural - LC nº195/2022 -			
<b>Órgão</b>	-	<b>05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.2032	Ficha :	76	
Natureza Despesa	-	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$:		50.000,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

Estado da Bahia

Pág.:7

Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.2032	Ficha :	77	
Natureza Despesa	-	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$:		50.000,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.2032	Ficha :	89	
Natureza Despesa	-	33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:		7.000,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.2032	Ficha :	90	
Natureza Despesa	-	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:		156.500,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.122.0006.2035	Ficha :	151	
Natureza Despesa	-	44905200 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:		500,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.122.0006.2035	Ficha :	152	
Natureza Despesa	-	44905200 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:		500,00
Fonte	-	16010000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2059	Ficha :	189	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo	R\$:		15.000,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.301.0006.2059	Ficha :	195	
Natureza Despesa	-	33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:		29.000,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.2214	Ficha :	273	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo	R\$:		20.000,00
Fonte	-	15001002 - 15% - SAÚDE			
Unidade	-	0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func.Programatica	-	10.302.0006.2214	Ficha :	274	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo	R\$:		37.000,00
Fonte	-	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS			
<b>Órgão</b>	-	<b>07 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA</b>			
Unidade	-	0701 - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Func.Programatica	-	25.752.0005.1028	Ficha :	571	
Natureza Despesa	-	44905200 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:		31.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Unidade	-	0701 - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Func.Programatica	-	25.752.0005.1028	Ficha :	572	
Natureza Despesa	-	44905200 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:		50.000,00
Fonte	-	17540000 - Recursos de Operações de Crédito			
Unidade	-	0701 - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Func.Programatica	-	04.122.0005.2025	Ficha :	587	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo	R\$:		50.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos			
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES.....</b>					<b>2.288.500,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE**

Estado da Bahia

Pág.:8

**ARTIGO 3.º:** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

**SAO FELIX DO CORIBE-BA, 18 de Dezembro de 2023**

**'Jutai Eudes Ribeiro Ferreira'**  
Prefeito Municipal





IMUPRE – Instituto Municipal de Previdência Social de São Félix do Coribe

CNPJ: 16.424.822/0001-30

### PORTARIA IMUPRE Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do Benefício **PENSÃO POR MORTE** a **ANTONIO RAIMUNDO DE LIMA** e dá outras providências.

O Diretor Executivo do IMUPRE, IMUPRE - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no inciso II do §7º do art. 40 da CF/88 combinados com os Artigos 7º, I, 9º, V, “b” – item 6, Art. 28, II, 30, II da Lei Municipal nº 583/2015, Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Felix do Coribe/BA;

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, ao Sr. **ANTONIO RAIMUNDO DE LIMA**, na qualidade de viúvo, portador da cédula de Identidade RG nº 21.442.700-58 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 316.601.855-72, nascido em 13/06/1964 (59 anos), em razão do falecimento da ex segurada Sra. **MARIA DAS GRAÇAS ALCANTARA DE LIMA**, portadora da cédula de Identidade RG nº 09.355.622-57 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 571.624.845-49, cargo Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe – BA, com proventos fixados com base no valor da última remuneração do cargo efetivo recebidos na data do óbito, correspondente a **R\$1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais)**, devendo os efeitos financeiros vigorar a contar do requerimento apresentado em 16/11/2023, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**Marcelo Lima Ferreira**

Diretor do IMUPRE





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



## EDITAL DE LEILÃO ON LINE 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste Edital, na forma do Dec. Lei 21.981/32, Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98 e Lei Estadual nº 9.433/05 com o seu Art. 40 § 1º e 2º, realizará **APENAS NA MODALIDADE ON LINE**, tipo maior lance, que será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial Teófilo Santos de Jesus, Juceb 19/540886-1.

**Local:** No site [www.centraldosleiloes.com.br](http://www.centraldosleiloes.com.br), podendo ser dados os lances virtuais logo após a publicação do edital. O **fechamento se dará no dia 26/01/2024, a partir das 15h e, respeitado o subitem 1.4, restando bens, sucessivamente 10/02/2024 e 17/02/2024, a partir das 15h**, devendo os interessados se inteirarem das condições de participação previstas no site, que exigem prévio cadastramento e envio de documentos ao leiloeiro, sem o que não poderão dar lances virtuais.

**Os bens a serem alienados (veículos, máquinas, sucatas, etc) constam do anexo I, deste Edital.**

### 1 - CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 A arrematação caberá a quem oferecer o maior lance com base no preço mínimo de cada lote.

1.2 O pagamento pelo arrematante será a vista, em moeda corrente, através de transferência bancária, ou outra forma autorizada pelo Leiloeiro. Sendo devida, além do principal, a comissão do Leiloeiro, consoante disposto nos normativos que regem o presente certame.

1.3 As ofertas de preços deverão ser acrescidas de um valor mínimo estabelecido no curso do Leilão.

1.4 Os lotes não arrematados, por falta de lance/inadimplência do arrematante, ficarão em poder do leiloeiro oficial, até a efetiva prestação de contas, podendo ser repassados, conforme a sequência de lances. O Leiloeiro oficial não pode efetuar venda de lote por valor abaixo da avaliação inicial, sem expressa autorização da Comissão de Leilão do COMITENTE/VENDEDOR.

1.5 É proibida a participação de Servidores Públicos do município no citado leilão público de acordo com o Código Civil Brasileiro Art. 1.133, Item III.

1.6 A participação neste Leilão implica na aceitação pelo arrematante das condições acima.

1.7 O leilão virtual é apenas uma comodidade que se dá aos interessados, assim, o ônus, caso ocorra algum problema com a internet, estará isenta a municipalidade.

1.8 Os interessados podem visitar os bens descritos no edital, Anexo I, nos dias 08, 09, 10 e 11 de janeiro de 2022, devendo para tanto agendar a visita através do telefone **(77) 3491-2921**, no horário de expediente. Não é permitida a visitação em datas/horários distintos.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



1.9 Os veículos serão alienados no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos interessados, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e/ou condições de uso.

1.10 O presente leilão será realizado na modalidade online (forma eletrônica).

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do leilão, oferecendo lances:

- a) Pessoas físicas, maiores de idade/emancipadas, que tenham RG, CPF e comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida;
- b) Pessoas jurídicas devidamente inscritas no CNPJ, representadas por seus sócios, dirigentes ou proprietários, munidos de contrato social, ou por meio de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais, além do contrato social;

2.2 Não poderão participar do presente Leilão pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração, desde que sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do Art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou ainda, no Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

2.3 Da participação online no leilão:

2.3.1 Serão aceitos lances via internet, com participação online dos interessados, por meio de acesso identificado através do site [centraldosleiloes.com.br](http://centraldosleiloes.com.br), estando os interessados sujeitos integralmente às Condições de Venda e de Pagamento dispostas neste edital de leilão.

2.3.2 O interessado ao se cadastrar deve ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas Condições de Venda e de Pagamento dispostas no edital de leilão. Para acompanhamento do leilão e participação *on line*, devem os interessados efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro, até 48 (quarenta e oito horas) antes do leilão, enviar a documentação necessária, específicas no item 2.1, bem como anuir às regras de participação dispostas no site [www.centraldosleiloes.com.br](http://www.centraldosleiloes.com.br) para obter o "login" e "senha", que validará e homologará os lances conformes ao edital. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do leiloeiro, não sendo permitida a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros.

2.3.3 Os lances oferecidos *on line* não garantem direito ao proponente/arrematante em caso de recusa do leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevistos e intempéries, que são





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



assumidos com exclusividade pelo interessado ao optar por esta forma de participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.

2.4 Os lances oferecidos ONLINE serão apresentados na tela do auditório virtual.

### 3. DA SITUAÇÃO DOS BENS

3.1 Os bens objetos desse leilão estarão disponíveis para visita na garagem da Prefeitura Municipal.

3.2 Os bens serão vendidos no estado de conservação que se encontram e sem qualquer tipo de garantia, não cabendo assim ao Comitente/Vendedor ou ao leiloeiro a responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer obrigação em realizar concertos, reparos, desmontes, providenciar qualquer tipo de peça, ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

3.3. Em se tratando de veículos, os licitantes deverão examinar detidamente os veículos face as exigências do DETRAN, no que se refere a modelo, cor, ano de fabricação, potência, plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor e chassi, numeração dos vidros, ano de fabricação, ano modelo, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontra, não cabendo posteriormente nenhum tipo de reclamação acerca do estado de conservação dos bens.

3.3.1 Em se tratando de máquinas, as mesmas regras se aplicam, salientando que caberá única e exclusivamente ao arrematante do bem, buscar informações sobre origem, ano de fabricação, modelo, visto que o respectivo lote está à disposição do arrematante, para sua avaliação e consulta de informações.

3.4. Caso o número do motor e/ou do chassi dos veículos ou máquinas não estiverem legíveis, ou não forem originais de fábrica, caberá ao licitante arrematante trocar a peça e proceder a regularização do veículo junto aos órgãos públicos competentes, visto que o dever de ter observado esse vício é exclusivamente do arrematante.

3.4.1 Veículos que contenham no edital e/ou no site a nomenclatura "veículo sem motor" ou "motor sucateado", ainda que seja encontrado alguma peça, bloco, ou sucata do motor no veículo, até mesmo na garagem da prefeitura, não poderá, em nenhuma hipótese, ser atribuído a Prefeitura ou ao Leiloeiro qualquer responsabilidade ou garantia acerca de tais peças.

3.5 Veículos que eventualmente não possuam o número do motor registrado e/ou danificados ou estiverem com os motores trocados na BIN (Base Índice Nacional) serão de inteira responsabilidade dos arrematantes, no que tange a sua regularização.

3.6 A quitação do seguro obrigatório DPVAT, taxa de licenciamento, IPVA, **regularização de características, cor, bem como de todas as multas ou débitos dos veículos relacionados no anexo I deste edital ficará a cargo do arrematante. O município não se responsabiliza pelos débitos.**





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



3.6.1 A eventual informação de valores de multas/débitos feitas no edital, tem apenas natureza informativa. Não cria nenhum vínculo, nem gera qualquer compromisso, se houver eventual divergência, seja para mais, ou para menos. **É dever do arrematante buscar junto aos órgãos de trânsito se informar da existência de débitos, mesmo porque será responsabilidade exclusiva sua a quitação.**

3.7 Demais impostos e taxas porventura incidentes sobre os veículos arrematados, incluindo taxa de transferência de propriedade, remarcação de chassi, remarcação de motor, quaisquer tipos de despesas com cartório e outras correrão por conta do arrematante, visto que o arrematante tem a obrigação de analisar a situação do veículo antes de ofertar o seu lance.

3.8 Caso o veículo não possua CRV/CRLV/DUT ficará a cargo do arrematante providenciar junto ao DETRAN a segunda via dos mesmos, isentando o Comitente e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades. A Nota de Venda emitida pelo leiloeiro tem poder para transferência apenas para veículos da base do Detran da UF do leiloeiro para os arrematantes com endereço no respectivo estado.

3.9. Os bens não poderão ser recuperados ou consertados no local em que se encontram.

3.10. Os bens ficarão na posse e guarda do Município, em depósito, até sua entrega aos adquirentes.

3.11. Após a retirada do(s) veículo(s) da garagem do município, não caberá em nenhuma hipótese, qualquer tipo de reclamação acerca dos bens arrematados, sejam eles veículos, sucatas ou máquinas.

#### **4 DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO**

4.1 O Leiloeiro Público Oficial e o Comitente/Vendedor não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art.448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributário relativamente aos bens alienados.

#### **5. DO PROCESSAMENTO E DOS LANCES**

5.1 A proposta de lance deverá ser apresentada através de lances virtuais, expostos no auditório virtual, na moeda corrente, qual seja o Real.

5.2 Será considerado vencedor o ARREMATANTE que oferecer o maior lance, assim considerado o maior valor nominal, igual ou superior ao valor da avaliação para cada bem.

5.3 Uma vez confirmado o lance, não se admitirá a desistência total ou parcial do arrematante, sob pena de infringir o Artigo 335, do Código Penal Brasileiro e penalidades nos termos da Lei 8.666/73.

5.4 Ao arrematar o lote colocado em leilão, o arrematante declara receber o mesmo na condição em que se encontra, ficando guardado no local e à disposição dos interessados.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



## 6. DO PAGAMENTO

6.1 Os arrematantes receberão por e-mail, whatsapp, ou outro meio idôneo, imediatamente após a arrematação os dados bancários para a efetuar os pagamentos;

6.2 Após comprovação do pagamento, o leiloeiro emitirá Nota de Arrematação em 03 (três) vias, sendo: 1ª via do arrematante; 2ª via do leiloeiro; 3ª via para anexar ao processo.

6.3 Para tanto, o arrematante do bem deverá apresentar documento de identificação constituído pela Cédula de Identidade e CPF, no caso de pessoa física; ou CNPJ, no caso de pessoa jurídica.

6.4 O vencedor pagará, via transferência eletrônica, O PRINCIPAL na Conta da Prefeitura a ser oportunamente indicada, CPNJ 16.430.951/0001-30 a ser indicada, em até 48 horas, sob pena de aplicação da penalidade de multa, podendo esse prazo ser prorrogado à critério da Comissão.

6.5 O vencedor deverá pagar, através de transferência eletrônica, O PRINCIPAL na Conta da Prefeitura a ser fornecida, devendo A COMISSÃO DO LEILOEIRO, no percentual de 10% (dez por cento) ser paga na conta do Leiloeiro Público, Teófilo Santos de Jesus (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG. 3248, POUPANÇA, CONTA: 853066779-2CPF 786.463.165-72, **no prazo de até 48 horas úteis.**

6.6 Os pagamentos efetuados serão considerados quitados após compensação bancária.

6.8 Os lotes somente poderão ser retirados após o pagamento total do valor dos lances ofertados, quando poderá ser emitida a nota.

6.9 Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

## 7. DA ENTREGA DOS BENS

7.1 O arrematante terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do pagamento, para retirada integral do lote arrematado, podendo ser prorrogado ou não, mediante autorização expressa do Município, quando serão entregues os documentos necessários para a efetivação da transferência de propriedade.

7.1.1 Após confirmação do pagamento total dos Lotes, **o Leiloeiro terá o prazo mínimo de setenta e duas horas para iniciar a confecção e emissão da nota de venda e do auto positivo de arrematação, podendo este prazo ser alterado a seu critério.**

7.2 O arrematante deverá providenciar a transferência da propriedade do veículo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota de venda e do auto positivo de arrematação.

7.3 A não retirada do veículo arrematado no prazo de que trata o subitem 7.1, salvo culpa do Município, ensejará a perda do valor integral dado como pagamento, bem como da comissão paga ao leiloeiro; ademais, a venda será considerada desfeita e o item revertido ao patrimônio municipal, sem que caiba qualquer indenização ao arrematante e sem prejuízo da multa.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



7.4 Ficará por conta e responsabilidade do arrematante despesas com a retirada e traslado de bens, e com a transferência de propriedade dos veículos, sua regularização documental junto ao DETRAN, o pagamento de IPVA, multas, taxas de licenciamento, mudança de característica, mudança de cor, remarcação de chassi, remarcação de número de motor, segunda via de CRV/CRLV/DUT e outras taxas, se devidas. Após a retirada do lote da Prefeitura, não caberá nenhum tipo de reclamação posterior.

## 8. DA ATA

8.1 Findo o leilão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual figurarão os bens vendidos e seus valores, além da completa identificação dos arrematantes e dos fatos relevantes ocorridos no procedimento.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 A deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto do leilão será feita pelo dirigente do órgão promotor, com base no inciso VI, e § 4º do art.43, da Lei nº 8.666/93.

## 10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 Estarão sujeitas, sem prejuízo de outras indicadas em Leis específicas, às sanções e penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão, praticando atos penalmente puníveis.

10.2 Estará incurso no Art. 335 do Código Penal Brasileiro, incorrendo na pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes, por meios ilícitos ou de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens, incorrendo na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em decorrência da vantagem oferecida.

10.3 É vedado ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento e da emissão da Nota de Venda.

10.4 Se transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e os pagamentos não forem efetivados pelos arrematantes, este será considerado desistente e a venda será desfeita. Nesse caso, haverá a cobrança dos valores abaixo descrito à título de multa:

10.4.1. Valor de 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor será recolhido ao contratante a título de multa, sem prejuízo de demais medidas administrativas/judiciais, além da comissão do leiloeiro, conforme subitem 6.5.

## 11. DAS IMPUGNAÇÕES

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão, até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para o evento, conforme previsto no § 1º do Art. 41 da Lei 8.666/93.

11.2 Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, conforme Art. 109 da Lei 8.666/93.





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



11.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do leilão ou, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.5 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para apreciação e decisão da autoridade superior.

11.6 Não serão conhecidos os recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo e/ou subscrita por representante não habilitado legalmente no processo para responder pelo licitante.

## **12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

O MUNICÍPIO se reserva o direito de adiar, revogar (conveniência/oportunidade) ou anular a licitação (por ilegalidade), sem que seu ato gere aos licitantes direito a qualquer indenização, ou ainda, retirar do leilão qualquer lote antes, durante e após o leilão.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O Arrematante declara para todos os fins de direito que tem pleno conhecimento que o Leiloeiro é apenas um intermediador da venda e não poderá responder por quaisquer vícios ocultos ou não, nem sobre a qualidade dos bens entregues, nem tão pouco por eventuais necessidades de baixas de gravames e/ou restrições que pesem sobre os veículos, tendo em vista que os bens são de propriedade do comitente e apenas este tem condições de solucionar tais pendências.

13.2. As fotos/vídeos dos bens postos no site do leiloeiro, são recursos apenas ilustrativos, visando facilitar a participação dos licitantes. Assim sendo, a manifestação de interesse na arrematação de qualquer lote só deve se dar após visita física para aferição das condições reais dos bens e veículos.

13.3. Não serão aceitas posteriores mudanças de nomes dos arrematantes, sendo a documentação dos veículos emitidas em nome do licitante que arrematar o item e a este será processada a sua entrega.

13.4. O oferecimento do lance para aquisição dos bens de que trata este Edital importará na aceitação das condições gerais nele fixadas e à expressa renúncia dos arrematantes às ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais de contestação de suas cláusulas.

13.5. O arrematante que não efetuar o pagamento do bem ou da comissão do Leiloeiro, poderá responder por esse ato na esfera cível, administrativa e até mesmo criminal.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



13.6. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro.

13.7. Os valores dos débitos, a exemplo de multas, licenciamento, etc., são lançados no edital pelo valor histórico constante do site do Detran/BA, podendo sofrer variação em virtude da incidência de juros e correção monetária, entre a data da penalidade e do pagamento. Tais valores sempre serão pagos pelo arrematante. A responsabilidade pela consulta da incidência de juros/correção monetária é sempre do arrematante, estando ciente de que tais valores, pela sua própria natureza, variam com o tempo.

13.8. Caso os bens não sejam vendidos em primeiro leilão, poderão ser aceitas propostas, nos termos do subitem 1.4, devendo haver sua reavaliação, o mesmo valendo para os eventuais leilões posteriores marcados conforme consta do preâmbulo.

13.9. Fica eleito Foro da Comarca responsável pelo julgamento dos feitos deste município para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente Edital.

Gabinete do Excelentíssimo Sr. Prefeito de São Félix do Coribe, 17 de janeiro de 2024.

---

**JUTAÍ EUDES RIBEIRO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
 ESTADO DA BAHIA



**LEILÃO ELETRÔNICO N° 001/2023**  
**ANEXO I - RELAÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS.**

tem	Descrição do item:	Débitos	Lance mínimo
01	ONIBUS M.BENZ/COMIL CAMPIONE R Placa: HDH1443 RENAVAL: 951362925 Chassi: 9BM3840788B570218 S Procedência: NACIONAL Categoria: OFICIAL Espécie: PASSAGEIRO Ano Modelo: 2008 Cor: BRANCA Combustível: DIESEL Ano Fabricação: 2007	R\$ 8.754,64	R\$ 20.000,00
02	ONIBUS VW/9150 NEOBUS THUNDER Placa: KVE5248 RENAVAL: 177758074 Chassi: 9532A52R4AR000249 NACIONAL Categoria: OFICIAL Espécie: PASSAGEIRO Ano Modelo: 2010 Cor: BRANCA Combustível: DIESEL Ano Fabricação: 2009	R\$6.135,02	R\$ 15.000,00
03	FIAT/UNO MILLE WAY ECON Placa: OLF9262 RENAVAL: 533702577 Chassi: 9BD15844AD6827195 NACIONAL Categoria: OFICIAL Espécie: PASSAGEIRO Ano Modelo: 2013 Cor: BRANCA Combustível: ALCOOL/GASOLINA Ano Fabricação: 2013	R\$ 85,13	R\$ 15.000,00
04	FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0 Placa: PLM5D40 RENAVAL: 1179965873 Chassi: 9BD195A4ZK0856293 Tipo: AUTOMOVEL Procedência: NACIONAL Categoria: OFICIAL Espécie: PASSAGEIRO Ano Modelo: 2019 Cor: BRANCA Combustível: ALCOOL/GASOLINA Ano Fabricação: 2019	R\$ 4.688,04	R\$ 9.000,00
05	FIAT/UNO MILLE WAY ECON Placa: NZA2339 RENAVAL: 339488395 Chassi: 9BD15844AC6604728 Tipo: AUTOMOVEL Procedência: NACIONAL Categoria: OFICIAL Espécie: PASSAGEIRO Ano Modelo: 2012 Cor: PRATA Combustível: ALCOOL/GASOLINA Ano Fabricação: 2011	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
06	VW/GOL 1.6 Placa: JLQ4368 RENAVAL: 728620570 Chassi: 9BWZZZ373YT097634 AUTOMOVEL Procedência: NACIONAL Categoria: OFICIAL Espécie: PASSAGEIRO Ano Modelo: 2000 Cor: BRANCA Combustível: ALCOOL Ano Fabricação: 1999	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00
07	TOYOTA/BAND. BJ55LP 2BL Placa: JKZ5561 RENAVAL: 694466000 Chassi: 9BRBJ0160W1014760 Tipo: CAMINHONETE Procedência: NACIONAL Categoria: OFICIAL Espécie: CARGA Ano Modelo: 1998 Cor: BRANCA Combustível: DIESEL Ano Fabricação: 1998	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
08	FIAT/UNO MILLE WAY ECON Placa: NTL4169 RENAVAL: 2148641 Chassi: 9BD15844AB6471424 Categoria: OFICIAL Espécie: PASSAGEIRO Ano Modelo: 2011 Cor: BRANCA Combustível: ALCOOL/GASOLINA Ano Fabricação: 2010	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00
09	CAMINHÃO GM/CHEVROLET 14000 CUSTOM Placa: JLQ8015 RENAVAL: 618844481 Chassi: 9BG783NWPPC024773 Procedência: NACIONAL Categoria: OFICIAL Espécie: CARGA Ano Modelo: 1993 Cor: BRANCA Combustível: DIESEL Ano Fabricação: 1993 (sucateado)	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
10	Trator New Holland *HCCZ4030AECG24900 P/N 87557214	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
11	Trator Massey Ferguson Modelo 275 Série 275032335	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00
12	Trator Massey Ferguson Modelo 275 Série 2160046695	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00
13	Sucata de Trator Massey Ferguson	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



14	Carroceria de Toyota Bandeirantes	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
15	Sucata de motor Perkins e gerador	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
16	Sucata de motor elétrico	R\$ 0,00	R\$ 500,00
17	Sucata de motor e bloco	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
18	Sucatas de aparelhos climatizadores e de ar condicionado	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
19	Sucatas diversas, ferragens variadas	R\$ 0,00	R\$ 900,00
20	Tanque Pipa inservível	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00

São Félix do Coribe, 06 de setembro de 2023

\_\_\_\_\_  
Presidente/mat.:

\_\_\_\_\_  
Secretária/mat.:

\_\_\_\_\_  
Mat.:





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, CNPJ 16.430.951/0001-30, torna público: ERRATA. LEILÃO 001/2023 **On line** - Tipo: Maior lance, bens móveis inservíveis (veículos/sucatas). Chassis nº: 9BM3840788B570218; 9532A52R4AR000249; 9BD15844AD6827195; 9BD195A4ZK0856293; 9BD15844AC6604728; 9BWZZZ373YT097634; 9BRBJ0160W1014760; 9BD15844AB6471424; 9BG783NWPPC024773; Trator New Holland \*HCCZ4030AECG24900 P/N 87557214; Trator Massey Ferguson Modelo 275 Série 275032335; Trator Massey Ferguson Modelo 275 Série 2160046695; Sucata de Trator Massey Ferguson e sucatas em geral. Abertura: a partir da publicação do edital. **Onde se lê: Fechamento: 17/01/2023, leia-se: Fechamento: 26/01/2024**, a partir das 15h. Restando bens, sucessivamente 10/02/2024 e 17/02/2024, no mesmo horário. Local: site [www.centraldosleiloes.com.br](http://www.centraldosleiloes.com.br). Leiloeiro: Teófilo Santos de Jesus, Juceb 19/540886-1. Informações/Edital: [www.centraldosleiloes.com.br](http://www.centraldosleiloes.com.br) (71) 9.9906-2508 (whatsapp).



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EA33-409E-E81C-55C2-8F34> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EA33-409E-E81C-55C2-8F34



### Hash do Documento

9ad576adc38ab84dd73bc00de20f9366fbfef950cdd0c5d71bfaadec389c65eb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/01/2024 17:18 UTC-03:00